



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 025/2021

DATA: 22/11/2021

EMENTA: Solicita estudos de viabilidade para regulamentação de Transporte Coletivo Social Rural de Passageiros.

Senhor Presidente:

Os VEREADORES que esta subscrevem, nos termos Regimentais passam a REQUERER o que segue:

Diante da demanda verificada durante as discussões da XIII Conferência Municipal de Assistência Social realizada neste ano de 2021 em nosso Município, concluímos pela necessidade de uma atualização legislativa, mais precisamente em relação ao transporte de passageiros que residem no interior do Município.

Para tanto, segue anexo Ante Projeto de Lei a ser eventualmente utilizado pelo Poder Executivo Municipal no atendimento deste Requerimento.

JUSTIFICATIVA:

A proposta que visa a criação de Projeto de Lei que "dispõe sobre os critérios e requisitos para a gratuidade do Transporte Coletivo Social Rural de Passageiros no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências", ora apresentado, foi elaborado principalmente por rogos comunitários, exclusivamente daqueles que fazem uso cotidiano do objeto da Lei, e também motivado pelo Ofício nº 051, de 28 de setembro de 2021, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Ouro Verde do Oeste.

Conforme o Ofício apresentado pelo CRAS, foi levantada uma importante discussão a respeito da concessão de passes livres para os moradores do Distrito de São Sebastião – e comunidades rurais – que cumprirem com os critérios

1 *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

e/ou requisitos estabelecidos, sendo estes principalmente para usuários dos Serviços, Programas e Projetos da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde. Tal assunto também foi objeto de debate na XIII Conferência Municipal de Assistência Social realizada neste ano de 2021.

A Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1993, que “dispõe sobre os Serviços Públicos Municipais”, traz em seu Capítulo V disposições sobre o Transporte Coletivo como o caráter, o planejamento, a regulamentação, a prestação do serviço, a tarifa e, especificadamente em seu art. 26, sobre a isenção. Em relação ao transporte coletivo na área rural, o inciso IV do art. 26, assegura “no transporte coletivo municipal, na área rural, fornecimento de seis passes livres mensais aos usuários com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos”.

Apenas o inciso supracitado estabelece regras de isenção ao transporte coletivo na área rural, sendo então viável a regulamentação de tal sistema através de uma nova lei competente. Neste sentido, esta Proposição revogaria o inciso IV do art. 26 da Lei nº 081/1993, mas em consequência estabelece outros critérios para isenção do Transporte Coletivo Social Rural de Passageiros no Município de Ouro Verde do Oeste.

De forma ampla e satisfatória, esta Proposição com apresentação de Ante Projeto de Lei traz importantes questões sobre o sistema de transporte coletivo social rural de passageiros executado entre localidades da Zona Rural e a Área Urbana do Município, também sobre o planejamento e a execução deste serviço e, por fim, os critérios para sua isenção. Dentre eles está a de se ter inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais, de ser atleta de base ou de rendimento das modalidades oferecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de se estar em tratamento e acompanhamento contínuo de saúde pelo SUS, crianças até 06 (seis) anos de idade e pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, dentre outros critérios dispostos no texto do Ante Projeto.

O Município de Arapoti, Estado do Paraná, implantou o sistema de Transportes Coletivos de Passageiros no âmbito do Município através da Lei nº 1605, de 1º de dezembro de 2015. O Município de Teixeira Soares, também no Paraná, possui legislação semelhante instituindo o transporte coletivo social rural de passageiros através da Lei nº 1.854, de 08 de julho de 2019. O Município de Teresina,



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

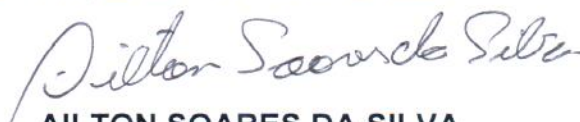
Estado do Piauí, regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural através da Lei nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018. Já o Município de Toledo, através da Lei "R" nº 47, de 28 de junho de 2021, "dispõe sobre a instituição do Programa "Toledo+Mobilidade" e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021". Os critérios para a concessão de passes livres do Programa "Toledo+Mobilidade", são estabelecidos pelo Decreto nº 188, de 07 de julho de 2021.

Sendo as Boas Práticas possíveis e exequíveis, considerando os modelos dispostos pelos Municípios citados anteriormente e motivando-se pela real necessidade da regulamentação do Transporte Coletivo Social Rural de Passageiros, apresentamos o Ante Projeto de Lei trazido nesta Proposição que possibilitará um melhor planejamento deste setor ao Executivo Municipal e acarretará melhorias para aqueles que necessitam do transporte rotineiramente e, muitas vezes, não possuem condições para que possam fazer o uso do mesmo.

Sendo assim, após analisada e aprovada a presente Proposição, requer seja a mesma encaminhada ao Poder Executivo para tomada das providencias cabíveis.

Ouro Verde do Oeste – PR, 22 de novembro de 2021.


JEFERSON TIAGO PONTILLE
Vereador


AILTON SOARES DA SILVA
Vereador


SEBASTIÃO LUIZ ALVES
Vereador


PAULO COSTA
Vereador